



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.518/2022

PROJETO DE LEI N° 98/2022

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a "Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política", e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia e Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca a "Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra semana dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

Art. 3º A "Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política", a ser organizada por meio da Escola do Legislativo, tem como objetivos:

I - viabilizar a integração entre jovens e adolescentes com os parlamentares da Câmara Municipal de Franca;

II - promover palestras, debates, discussões e fóruns com o objetivo de conscientizar e incentivar os jovens e adolescentes a compreenderem o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



III - viabilizar o acesso à Câmara Municipal de Franca aos jovens e adolescentes a fim de conhecerem o funcionamento da Casa de Leis;

IV - promover palestras, debates, discussões e fóruns partidários com o objetivo de apresentar a importância dos partidos políticos, seus objetivos e funcionalidades.

Art. 4º A Câmara Municipal de Franca, por meio da Escola do Legislativo, ficará responsável por organizar, anualmente, a "Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política", no município de Franca.

Art. 5º Por ocasião da semana aludida no art. 1º, as instituições de ensino poderão convidar os alunos a participarem da "Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política".

Art. 6º As atividades da "Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política" deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º Na "Semana de integração, conscientização e incentivo aos jovens e adolescentes na política" poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, *workshops*, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades desta semana poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

Art. 8º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, 20 de setembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário